

O DISTRICTO DE AVEIRO



PUBLICA-SE ÀS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

Preços: (com estampilha)
Anno, 3\$540 réis — Semestre, 1\$770 réis —
Trimestre, 935 réis.

Subscrive-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 28. — Publicações de interesse particular, são pagas — Folha avulsa, 40 réis — Anúncios, 20 réis por linha — Correspondencia não franqueada, não será recebida — Artigos mandados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 3\$000 réis — Semestre, 1\$500 réis —
Trimestre, 800 réis.

NUMERO 299

TERÇA-FEIRA 24 DE MAIO DE 1864

QUARTO ANNO

AVEIRO

Terminou na camera electiva a discussão do orçamento do ministerio da guerra, depois de haverem sido lembradas as necessidades do exercito, que realçaram com a comparação do nosso com o alheio. Mostrou-se a necessidade de tornar numeroso, instruido e bem remunerado.

Numeroso não pôde, nem o deve ser. Não deve, porque grande para nós, nação pequena, não deixaria de ser sempre pequeno para com as outras; assim absorveria grande parte dos rendimentos publicos sem proveito.

A indole do povo portuguez é boa; a intelligencia desenvolve-se de dia para dia nas classes baixas; não será portanto difficil manter a ordem, e garantir aos cidadãos os seus direitos. Pouco e bom, é o que melhor nos convem.

Não pôde haver um exercito numeroso, dizemos nós, e dizemos uma verdade muitas vezes repetida, e sempre desatendida. Não o pôde haver porque os soldados ficam no cofre do thesouro publico substituidos por dinheiro.

Essa disposição da lei do recrutamento subsistia, não obstante a sua reconhecida inconveniencia, e se continuava por alguns annos, dentro em pouco, o tributo de sangue não será mais que um tributo de dinheiro.

O horror á vida militar cresce progressivamente. Só a seguem, já hoje, os que não podem substituir-se por falta de bens ou de quem lhes adiante o producto do seu trabalho.

O governo ha de, dentro em pouco, sentir os effeitos de tal concessão. Dentro de pouco não terá quem substitua os mancebos que se remiram, qualquer que seja a somma que para isso offereça; e o exercito ha de diminuir em vez de augmentar.

Por outro lado os mancebos que se rimem soffrem as graves consequencias dos seus errados calculos. Empeñam o seu pequeno patrimonio para se eximirem de cinco annos de serviço militar, que podiam ser outros tantos de estudo pratico de ordem e disciplina.

O tempo do serviço militar é curto; os trabalhos não são pesados; a practica é util; nada ha portanto que desculpe os sacrificios que para converter o tributo de sangue em tributo de dinheiro se fazem por ahí.

O mancebo volta ao seio da familia no fim de cinco annos de serviço militar mais esclarecido, habituado a ser pontual no cumprimento dos seus deveres, e igualmente apto para o trabalho. Volve quite da obrigação que a lei lhe impõe, e no caso de ser mais estimadado do que antes era. E o seu pequeno patrimonio é augmentado com o producto das economias dos cinco annos, ou pelo menos permanece intacto.

Os que para evitar o serviço militar empeñam a sua pequena fortuna estão, no fim dos cinco annos, com instrução de menos, e uma grande divida de mais; divida que não pode saldar-se com a economia do producto dos trabalhos agricolas em epocha em que as subsistencias custam caro.

A practica ha de levar esta convicção ás razões mais obscuras; mas carêce tempo para

isso, pode o remedio chegar tarde. Uma só penada dá o mesmo resultado e de prompto. Digase, que é tempo: não é mais permitida a substituição a dinheiro.

O exercito deve ser instruido. E' essa, para nós, a mais util qualidade que pôde exigir-se-lhe. Não fallaremos dos officiaes, porque temos n'elles homens que nos honram; pediremos para o soldado que tanto carece.

A maior parte dos mancebos que são approvados para o exercito não sabem ler; dêse-lhe conjuntamente com a instrução militar a instrução primaria; é uma pequena retribuição dos sacrificios que elles fazem pela patria. Mas não se lhe offereça, que elles não sabem comprehender a sua utilidade; imponha-se-lhes como um dever.

E não seja só a instrução primaria o unico proveito com que o governo premeie os serviços militares; queremos que o soldado se instrua nas artes e agricultura, tanto quanto as circunstancias o permittam.

O soldado não consome no desempenho dos seus deveres militares, todo o tempo; cresce-lhe algum que lhe é inutil, senão inconveniente. E' essa sobra que convem applicar ao estudo da instrução popular; á pratica das artes mais proveitosas, e á agricultura primeiro que tudo.

Junto a cada quartel desejavamos ver casa para a instrução para trabalho e terra para agricultura. A' theoria deve seguir-se a practica, sempre que possa ser. Os sacrificios que estas innovações exigem são sementes productoras cujos fructos a geração futura pode colher abundantemente.

Conseguido que o serviço militar seja remunerado com o pão do corpo e do espirito, a repugnancia pelas armas hade diminuir, e com ella hão de diminuir os inconvenientes que apontamos; e o exercito pode então ser tão grande, quanto as nossas necessidades o exigirem.

Por este meio hão de as auctoridades administrativas cumprir melhor as obrigações do recrutamento—arduo trabalho na epocha actual, contra o qual tudo se conspira. Tantos mancebos, que a fugir ao serviço militar, se expatriaram, não o fariam de certo se aquella vida houvesse perdido as cores negras com que ainda hoje a pintam.

O exercito deve ser bem remunerado. E' opinião nossa, que todos os servidores do estado o devem ser; não podem estes constituir excepção. O trabalho mal gratificado é pouco proveitoso.

Tactieiem-se pois as forças da nação e dêse aos militares a gratificação que os recursos comportarem e as circumstancias exigirem. Esse augmento deve ser geral, comprehendendo desde o soldado até a mais alta gerarchia.

Por este modo poderemos diminuir a repugnancia para uma vida militar e ter um exercito bom, embora pequeno. Vale mais assim, que numeroso e em pessimas circumstancias. Nem o nosso estado permite outra coisa.

Dotação do Clero.

Já em 1822 a commissão ecclesiastica de

então submetteu á consideração do parlamento um projecto de lei, precedido d'um bem elaborado relatório sobre a dotação do clero, afim de se pôr termo aos abusos, que compromettiam então, e ainda hoje compromettem, a pureza e santidade, que se reclama no sagrado ministerio sacerdotal, com exacções odiosas e indecentes.

Já as côrtes d'aquelle tempo, na infancia ainda, para morrerem pouco depois nas fauces tragadoras do despotismo de D. Miguel, resuscitando mais tarde com a liberdade, que nos deu o immortal duque de Bragança, se compenetraram da urgente necessidade de destruirem o labirinto de usos diferentes e vexatorios, que pejaram ainda hoje as parochias, e dos quaes tem procedido o principio gangrenoso que tem alterado a piedade e devoção dos fieis, dando sempre aso a repetidas murmurações.

Desde 1834 até 64 tem se por varias vezes fallado na dotação do clero, para serem remediados esses usos mesquinhos e repellentes, que offendem a religião, e gelam o fervor e zelo dos fieis. Mas não tem passado d'uma conversa entre os deputados, e d'alguns projectos, que foram dormir somno eterno nas mesas das commissões.

Leimram se apenas da dotação do clero, quando precisamos do seu apoio nas eleições.

Conseguidos os seus fins, nunca abrem no parlamento a bocca a favor d'esta classe, que necessita irremissivelmente de que lhe seja assignada uma consignação decente e em ordem a garantir-lhe a independencia dos odiosos proventos, que lhe dimanam de usos risiveis e intoleraveis, o que tão necessario se torna para a verdadeira e immaculada alliança dos homens com Deus por meio da divina religião.

Toda a imprensa do paiz tem pedido a realisção de tão indispensavel medida. E em toda a nação um só grito d'approvação retumba, uma só vontade reina; mas os governos ensurdecem a esses gritos e a essas vontades, que brotam de todos os cantos do paiz.

Sabem que para o clero enlaçar com o mesmo vinculo, que o prende ao seu sagrado ministerio, os fieis com a religião, não deve fazer essas exigencias, authorisadas pelo uso, as quaes tanto enojam toda a gente; e não tratam da sua dotação para as eliminarem.

Sabem que essas velharias, introduzidas na igreja, a favor dos parochos estão em antinomia com a reverencia e acatamento do Evangelho, o não cuidam de as depararem para sempre.

Sabem que, para se desenraizarem esses males, que minam a base da união entre os christãos e a igreja, diffundindo a desmoralisação e a desconfiança, é irrecusavel a dotação do clero, e não traduzem em lei o que até agora tem sido projecto.

Infelizmente ainda esta classe não merece nesta sessão a consideração das camaras.

A. F. de Campos.

O recebedor de Sevêr do Vouga

Patentear ao grande jury da opinião publica as arbitrariedades, os escandalos, as prevaricações e as immoralidades dos que espesinham a

lei a seu talento, é um dever, a que ninguém deve faltar, afim de serem acorrentados ao pelourinho da indignação e stygma do publico.

E' por isso que nós, zuzindo hoje como latro da verdade o sr. recebedor de Sevêr do Vouga, que, invergando o sordido roupio da immoralidade e do escandalo, tem muita complacencia em dar tractos de polé á lei e á dignidade para lisongear as suas paixões mesquinhãs, impomos nos um dever, a que jámais costumamos faltar.

O sr. recebedor, que tem o mais rigoroso dever de não abandonar a recebedoria do concelho, apenas é annunciada a cobrança das contribuições, faz o contrario. Recolhe-se durante esse tempo a uma casa, que tem em Paradella, com grave prejuizo dos contribuintes e da fazenda nacional.

Os contribuintes, que o procuram n'aquelle recebedoria improvisada, para obterem d'elle a permissão de lhe poderem pagar e cobrar o competente recibo, vêem-se na dura necessidade de o levarem a uma taverna visinha, onde emborca algumas pichorras do que faz arrebitar a venda, á custa d'elles. Fazem isto para não passarem pelo desgosto de uma recusa grosseira e revoltante, como é do seu costume, a fim de entornar á custa d'aquelle pobre gente um ou dois quartillos.

E' tudo e havido por um analphabeto; porquanto quasi nunca entrega aos contribuintes os seus respectivos recibos. E elles para conseguirem a reparação dos erros de um tal inepto, tom de lhe molharem a garganta com nova dúzede quartillos de vinho, sem o que não se resolve a isso. De um tão baixo e degradante procedimento foi victima no mez passado João Coelho, da Ermida, que para o resolver a destrocá-lhe o seu recibo, teve de o furtar de vinho.

Muitos contribuintes procuram-n'o quatro e cinco vezes para pagarem, e elle nega-se a isso por outras tantas, com o fim de os compellar a pagar custas, depois de expirar o tempo da lei, como fez, ha pouco, a Antonio de Almeida Ribeiro, de Cedrim.

Outros, porque sabem de quanto elle é capaz, mandam reconhecer-lhe a assignatura dos recibos.

A recebedoria de Sevêr é um foco de immoralidades, de escandalos, de abusos e de illegalidades.

O sr. recebedor do concelho de Sevêr, além de ser um inepto e incompetente para exercer com aquella dignidade, que é para desejar, o logar de recebedor, reúne aos seus miseraveis caprichos as mais flagrantes infracções da lei.

Todos os seus familiares são recebedores; por que todos recebem dinheiro, todos dão recibos, todos os assignam, todos fazem na sua ausencia o que só a elle cumpria fazer.

O sr. recebedor de Sevêr não pode continuar a exercer por mais tempo um logar tão importantissimo. Os factos, que ahí deixamos exarados, são mais que sufficiente prova para elle ser exonerado sem perda de tempo e mettido em processo.

Pedimos a quem compete providencias energeticas e peremptorias em desagravo da lei e da moralidade tão horripelmente ultrajadas; e promettemos não abandonar o assumpto. * * *

de viagens, adivinha quem eu encontrei em Florença.

— « Quem foi ?
— « A senhora de ***
— « Ah ! que fazia ella ?
— « Vive lá.
— « De véras ?

— « Sim, nós fallamos muito de ti. Ah ! como ella está mudada, meu caro ! tu não a reconhecerias. Parece ter quarenta annos. Morro litteralmente de languidez. O seu medico disse-me que ella não vivia um anno.

— « Pobre mulher !
— « Ora diz-me, aqui para nós, tu foste seu amante ?

— « Dous annos ; mas ella era então encantadora. E' uma historia muito curiosa. Contar-te-hei isso. Ella está só em Florença ?
— « Não ; está com o filho e marido.

— « Com o marido ? Oh ! as mulheres ! sabem sahír-se bem das peores posições. São como os gatos, que cahem sempre sobre os pés.

Os dous amigos afastaram-se conversando, mas não ouvi mais cousa alguma.

FIN.

FOLHETIM

UM MAÇO DE CARTAS

POR

ALEXANDRE DUMAS, FILHO

TRADUÇÃO

POR

M. PÉREIRA.

(Continuação do n.º 298.)

— « Está bom. Vós não me amaes já ! D'outro modo, se me tivesses amado não terias partido, por mais que eu podesse dizer vos.

— « Senhora...

— « Nem mais uma palavra, senhor, eu vos desprezaria. Sois livre »

— « E esta mulher, tão bella na sua emoção, tornou a pôr o chapéo, o chale e o véo, e passou sobre e altiva de frente do amante.

— « Quanto a elle, ficou um momento no quar-

to, mudo e aniquilado, e depois levantou a cabeça, passou a mão pela fronte, e chamando o criado :

— « A que hora parte o vapor para Marselha ? perguntou elle.

— « Dentro em uma hora.

— « Está bom. » E deixou o hotel.

— « Aqui tens a historia, que te prometti, meu caro amigo. Se tua mulher aqui tivesse estado, ter-se-hia divertido, ella que gosta tanto de romances.

— « Diz ao meu alfaiate, que me tenha prompta a minha roupa para o dia 15.

— « Vot a Grenoble. Demoro-me lá dous dias e parto immediatamente para Paris.

— « Teu

« Affonso. »

XV

Marselha. . . .

— « A viuva Ramel tem a honra de vos dar parte do casamento de Euphemia Ramel, sua filha, com o senhor Julien Mévil ; e pede-vos para assistir á benção nupcial, que lhes será dada

na igreja de . . . , a 21 de dezembro proximo, ao meio dia preciso. »

Dous mancebos desciam de braço dado a escada do salão da Exposição, no Louvre.

O mais velho (tem vinte e oito annos) :

— « Muito bem ! que dizes a isto ?

— « Meu caro, é uma bella cousa, nunca fizeste nada tão completo.

— « Então vaes a minha casa ; mostrar-te-hei um grande bosquejo de que ficarás satisfeito.

— « Trabalhas pois muito ?

— « Não tenho mais que fazer.

— « E tua mulher ?

— « Está no campo em casa da mãe.

— « Com os meninos ?

— « Sim.

— « Amaes-vos sempre ?

— « Como duas rolas.

— « Então és feliz ?

— « Perguntal-o ! Vem pois passar alguns dias conosco ao campo. Tu não contas partir ainda ?

— « Não, tenho viajado muito. A proposito

O caminho de ferro, este monstro alado do progresso, esta invenção grandiosa, que encurtando as distancias, confundiu os povos em um só, sendo, como é, uma fonte perenne de prosperidade para muitos, tambem nas crises que estabelecem, prejudica altamente a outros. E' o que acontece á villa d'Agueda, a qual, desfavorecida dos poderes publicos até agora, tem visto passar a estrada d'Aveiro por Albergaria, no norte do Vouga, para S. Pedro do Sul: a do Bussaco, fazendo ao sul uma grande curva sobre Vizeu: e a da ponte da Pedra, na Bairrada, ao poente do Certima para Aveiro: qualquer d'ellas por ventura menos convenientes ao paiz do que uma, que, partindo d'Agueda, na direcção do oriente tocasse em Bulliar, igreja da Castanheira do Vouga, S. João do Monte, e Tondella; e d'ahi, pela estrada já feita para Vizeu.

Este traçado, dando amplitude ao consumo da fertilissima produção do Valle de Besteiros, e esplendor e vida commercial á notavel villa de Tondella, e á muito antiga e veneranda cidade de Vizeu, chamaria para a beira-mar, em todo o litoral d'Ovar a Mira, e tambem infalivelmente para todas as povoações, que atravessasse, os objectos vendaveis da serra de Estrella, e de grande parte da Beira Baixa. Do Oceano subiriam para a serra as riquezas do pescado, e do sal; d'Ovar e da Vist'Alegre as loiças e o vidro: as mercadorias do Porto, e tudo o, que mais fosse pelo rio Agueda; e esta malaventurada terra, tão digna de consideração pela sua população e posição topographica, e pelos interesses, que perdeu com a diversão do seu commercio para a Mealhada e outros pontos do sul; interesses, que a via-ferrea instantaneamente lhe arrancou, tornaria a adquirir ao menos alguma boa parte dos direitos fruidos durante tantos seculos, e tão repentinamente atacados pela invenção nova. Os habitantes d'esta villa acabam de fazer uma representação ao governo de S. M., pedindo que seja aquelle, e não outro, o traçado da estrada de Tondella a Agueda, felizmente já mandado estudar pelo mais que muito rasgado, energico e paternal governo de S. M., e nós, de todo o nosso coração instantemente rogamos e obsecramos á imprensa livre a sua ajuda e favor em tão justo empenho; no que lucrarmos ambas as Beiras, esta parte interessantissima do paiz: e muito principalmente a pobre villa d'Agueda, que tão donora e rica já foi; que tão grande e formosa pôde ainda vir a ser, se homens verdadeiramente progressistas lhe estenderem a mão.

Agueda, 11 de maio de 1864.

Que sejam punidos com a vara da justiça para exemplo e emenda dos outros, os crimes commettidos por homens, de que haja noticia certa ou indícios verdadeiros, ou ainda mesmo uma probabilidade clara e evidente, é esta uma necessidade que todos comprehendem; mas aquelles, de que resulta duvida, e só porque a calúnia apontou este ou aquelle individuo, como iniciado, é certamente uma temeridade, um arrojão, contra o qual a opinião publica reage com todas as suas forças.

Ha tempos veio para esta terra de Recardães, uma mulher estranha, por nome Antonia Augusta, cuja naturalidade se ignorou por muito tempo; mas depois soube-se que era de Penacova, concelho de Celorico da Beira. Esta esteve por algum tempo em casa do ex.^{mo} sr. José Bruno, e lá taes tricas armou, que aquella honrada familia resolveu despedil-a. Veio depois para Recardães, e domiciliou-se com uma pobre mulher.

Passado pouco tempo, rixas continuas se dizem travadas entre ella e a benefactora, que a abrigou em sua propria habitação. Saindo d'ahi, foi para uma outra casa; mas a sua permanencia não foi duradoura, porque era seu fraco a infamia, na qual involvia as mais honestas familias. Resolveu lançar mão d'alguns empenhos para ser admitida no seio d'alguma outra; foram porém seus esforços baldados, pois que nem uma só pessoa houve, que a quizesse em sua companhia por saber, que n'ella só havia um coração duro, só reinava um genio insupportavel, uma ira raivosa, uma lingua viperina.

Alugou uma casa, e n'ella expoz á venda uma chafarica de café, aguardente, sabão, azeite etc. Não tardou muito que esta furia induzisse filhas menores de lavradores, a que lhe levassem objectos precisos para consummo domestico, como por exemplo: batatas, milho, carne, unto etc.

Algumas innocentes ainda caíram no laço por algumas vezes; mas como nada se faz, que mais tarde ou cedo se deixe de saber, os paes deram pela manobra, e impediram as filhas de travar relações com ella. Mas, oh desgraça, eis que essas se impedem, a raiva levanta o soberbo collo, a lingua maldizente vociferava contra essas familias, filhas donzelas dotadas do comportamento o mais exemplar, são feridas em sua reputação, inventa factos, que nem convem mencionar-se, porque envolvem em si um pudor e vergonha tal, que até ao escriptor publico é vedado narrar, segundo as leis da modestia e moralidade. Algumas pessoas desejam dar-lhe uma lição severa pela sua má lingua, punindo-a com a justiça devida; mas convencidas de que uma só lição não era sufficiente para a fazer conter em seus deveres, lançam mão d'outro expediente, fazendo um requerimento á auctoridade administrativa, e n'ella apontam factos, que constituem a prova mais clara de sua malvadez.

No mesmo pedem, que seja reconduzida á

sua naturalidade. Assignam vinte e tantas pessoas, e muitas mais assignariam se fosse necessario. Mas como ha sempre gente, que apoia o mal, persuadida de que é um bem, houve alguém, que se oppoz por interesse proprio e obstou a que o requerimento seguisse sua rotina.

Passados alguns dias, encontraram-se vestígios de roupas queimadas em tres lugares d'esta freguezia.

Queixa se a tal mulher de que as roupas eram suas, diz: que tinha sahido de casa, e que fóra pernoitar fóra por medo, que tinha de que lhe fizessem mal. O incendio succedeu na noite de 19 para 20 de julho do anno passado.

Fez-se exame, e a intriguista quiz n'elle incluír todas as pessoas, que contra ella tinham assignado o requerimento. Tiram-lhe essas seismas da cabeça, e por fim ficam culpados tres individuos, dois dos quaes nada tinham tido com ella, segundo é fama publica, a excepção do terceiro, que souteu algumas expressões como offendido, que por ella, tinha sido. Um d'elles anda fugido, outro já se apresentou na cadeia, e outro foi sentenciado ha dias.

Tivemos occasião d'ir ver o seu julgamento, e estava-mos na expectativa, de que aquelle desgraçado seria posto em liberdade, por não haver testemunhas, e nem indícios, que provassem semelhante attentado. Era esta a opinião dos homens sentados.

Provaram as testemunhas da defeza, que o reu esteve na noite de 19 para 20 de julho em Oyã até ás onze horas, e que de pois se fóra deitar para o quartel do costume. O reu andava lá trabalhando nos caminhos de ferro. E' preciso advertir, que Oyã dista d'esta terra de Recardães logia e meia. O fogo disse-se que foi lançado da meia noite para uma hora; e portanto já se vê que era impossivel ao reu vir a tempo competente para perpretar o crime; pois que pelo menos eram precisas duas horas, e quando chegasse, já o mal estava feito. Além d'isso soube-se, que o reu no dia de 19 voltára para lá das nove para as dez horas da manhã; e no dia seguinte ao do crime foi visto em Oyã ao meio dia.

Mas concedamos a hypotesis, de que o homem effectivamente podia vir, por ventura havia certeza de que realmente veio? porque é possivel, que qualquer commetta este ou aquelle disturbio, segue-se por isso que necessariamente é d'elle auctor? deverá deduzir-se da possibilidade a realidade? isto é incoherente aos olhos da consciencia e da razão.

Por conseguinte havemos de admitir necessariamente, que o reu foi para Oyã as nove horas da manhã no dito dia 19, voltou as onze da noite, e para lá tornou o dia seguinte tambem de manhã; mas se elle tencionava fazer o crime, para que fez duas digressões para Oyã? Porém a fortuna, que não acompanhava os infelizes, está sempre do seu lado opposto, e é por isso que estes estão continuamente submergidos no cahos.

As testemunhas da accusação disseram somente, que o reu andava indisposto com a mulher, e que tinha ouvido dizer que elle tinha feito o attentado, por se lhes constar, que por parte da mesma tinha partido a calúnia.

Nem as leis civis e nem as moraes obrigavam o reu a ter relações de amizade com a tal féra; visto que ella tinha infamado uma filha sua o que provava, que ella tambem não as tinha.

A circumstancia, que mais o podia desfavorecer, era o ter o reu declarado o desejo de tomar vingança da injuria, que lhe tinha cousado; mas por isto não se segue que a tomasse.

Entretanto Os srs. jurados, ouvindo as testemunhas d'um e outro lado, deram por provados todos os quesitos com todas as circumstancias, á excepção d'uma, e o pobre desgraçado é condemnado a 3 annos de degredo a trabalhos publicos para as costas d'Africa. Nem lhe importaram os filhos miseraveis deixados na mais terna prostração e indigencia, nem a mulher infeliz, que fazia estallar o coração com prantos e choros, nem o desafortunado reu, a quem a opinião publica reputava innocente, nem finalmente os dictames da propria consciencia que necessariamente lhes havia de dizer, que o reu não estava culplice.

Terrivel foi, srs. jurados, esse dia, em que caprichos de rasto a mais desvairada fiseram calar no coração, dos que vos ouviram a mais pungente commuão. Temos alguns conhecimentos do modo, como se passou as cousas n'este mundo; mas acreditai, que temos a consciencia, de que foi uma revoltante injustiça a quella que acabastes de fazer condemnando o reu.

Soubestes por ventura das testemunhas, quaes foram os objectos roubados? o seu valor? desteis credito ás palavras d'essa mulher, que já mais se rehabilitará na opinião publica? Soubestes o que se queimou? Oh! de certo não! Podiam ser uns poucos de farrapos insignificantes. E' sabido, que a mulher ficou com a melhor roupa, segundo a sua confissão, e então sendo assim, que valor teria essa, que queimaram? nem vós, e nem eu o sei. Tivestes a certeza, de que estava culplice o homem, a quem julgastes? de certo não.

Mas porque vos illudem com argumentos aparentemente verdadeiros; porque não sabeis discernir o bem do mal, não sabeis o que haveis d'aprovar, ou não approvar, porque nada sabeis, de leis, nem de mais cousa alguma a excepção de pegar na enxada ou no arado, fisestes o que se vio.

Tende porem a certeza, de que o remorso, vos apoquentará um dia, e vos fará ver o acto injusto, que praticastes, condemnando o homem que segundo a opinião publica era innocente.

Honras sejam feitas ao meretissimo juiz da comarca de Agueda, que tendo provavelmente a

convicção, de que o reu não era euiciado no crime, lhe applicou a pena menor.

Convem entretanto, que não volte gente d'aquella ordem a julgar homens, porque podem ser causa da desgraça de muitos.

A comarca é grande, e tem muita gente illustrada. Nunca sejam dispensados os homens, que pelo seu saber devem ser os primeiros a decidir cousas de gravidade e de grande interesse, e aos quaes a sorte indigitou para fazerem justiça.

Dois ou tres d'estes homens pelo menos serão sufficientes para insinuar os outros ignorantes. Fazendo o assim estas certos, que o tribunal de Agueda se acreditará. Obrando o contrario verreis em pouco tempo o ferrete da ignominia, gravado nas auctoridades judicias por culpa dos indoutos.

O correspondente do «Districto, noticiou na sua chronica de 8 de maio, publicada no dia 10 o julgamento do tal reu de Recardães. Disse que o reu era da mais perversa indole; mas em abono da verdade devo dizer-lhe, sr. chronista, que o informaram mal. Para lhe provar o contrario, bastava somente apontar-lhe o facto d'os jurados não darem por provada essa circumstancia.

A verdade está acima de tudo, esta nunca se deve alterar, pelo contrario deve ser restabelecida, logo que a necessidade a demande. Foi assim que fez o sr. correspondente na chronica publicada no dia 20 do corrente.

O reu é de boa conducta.

Nunca esteve preso senão agora pelo crime que se lhe imputou.

A terra de Recardães não está tão desmoralisada como alguém pensa.

Ha terras que estão peiores, e ha outras que estão melhores. A immoralidade campeia por toda a parte. Não se limita a estes ou aquelles logares, vae devastando mais ou menos a todos. Mas exceptuando tres ou quatro pessoas de Recardães, as quaes gosam de poucos credits, todas as mais são honradas, pacatas, e só se importam com a sua vida.

Tambem não se mata, e rouba todos os annos. Desde que tomei conhecimento e trilhei este grande palco, a que chamamos mundo, até agora, só me lembro de dois assassinatos, dos quaes os reus ficaram impunes, por não se provar a sua culplicidade.

Tambem não me recordei de roubos salientes. Algum carneiro, ou gallinha, ou mesmo carne para alguma patuscada, é o que por cá se faz de mais notabilidade.

Isto porém acontece em todas as terras.

As testemunhas não são tambem subornadas, e nem ameaçadas, se depozarem a verdade. Uma somente disse perante o juiz, que estava suffocada pelo medo.

E' provavel que alguém entendesse que ella seria fuzilada, por dizer o que sabia; mas a mesma queria dizer com isso, que por estar perante uma assembléa respeitavel, tinha receio de fallar mal, e não se referiu ao medo da morte, conforme me declarou.

Pode-se andar por cá á vontade, mesmo de noite, e nunca se deixa de transitar as ruas, sendo preciso. Não é maior o numero dos maus do que dos bons. Como filho da terra devo defende-la de todos os ataques, que poder, principalmente quando eu entendo que não são justos.

As pessoas estranhas não estão mais habilitadas, do que eu, para saber o que por cá se passa.

Um recardense.

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios da fazenda

Secretaria d'estado

1.ª Repartição

(Continuado do numero antecedente)

§ 1.º As condições d'esta arrematação serão as mesmas do contracto que começou em 1 de maio de 1861. Ficam porém supprinidas as condições 5.ª, 13.ª, 15.ª, e 16.ª

§ 2 O governo, em conselho de ministros, fixará o minimo do preço pelo qual a arrematação deve effectuar-se.

§ 3 As offertas do preço para a arrematação podem ser feitas ou em cartas fechadas, entregues antes de se abrir a praça, ou verbalmente no acto da praça. Sobre umas e outras versará a licitação.

§ 4 O governo fica auctorizado, quando os concorrentes não passarem do minimo que elle fixar, e se julgar que não deve repetir-se nova praça, para fazer uso, unicamente até 31 de dezembro de 1864, das facultades que lhe dá a lei de 27 de junho de 1857, e para levantar os fundos necessarios ao dito fim.

Art. 16 No preço da arrematação a que ha de proceder-se em virtude do artigo 15 fica incluído o valor do edificio da actual fabrica do tabaco no sitio de Xabregas, concelho dos Oliveas, a propriedade do qual com todos os seus accessorios, e com todos os direitos que o estado tem sobre elle, passará para os novos contractadores 1 de julho de 1864 em diante.

Art. 17 O governo, logo que a presente lei for publicada, decretará a expropriação, por utilidade publica, das benefitorias, das machinas e dos objectos moveis existentes na fabrica de Xabregas, e destinados á fabricação dos tabacos.

§ 1 A propriedade dos referidos objectos passará logo para o estado. O governo depositará, como garantia do preço d'esta expropriação, uma

quantia igual áquella pela qual as ditas benefitorias, machinas e objectos moveis, passaram do contracto dos doze annos para os actuaes contractadores.

§ 2 O valor definitivo d'esta expropriação será fixado por arbitros nomeados em numero igual por parte do governo e por parte dos actuaes contractadores.

§ 3 No caso em que as duas partes não concordem na escolha do arbitro para o desempate, essa escolha será feita pelo supremo tribunal de justiça em sessão plena.

§ 4 Os arbitros decidirão *ex æquo et bono*. Da sua decisão não haverá recurso algum.

Art. 18. No preço da arrematação a que ha de proceder se em virtude do artigo 15, fica incluído o valor das benefitorias, machinas, e objectos moveis de que trata o artigo antecedente, as quaes passarão de 1 de julho de 1864 em diante para os novos contractadores, nos mesmos termos que estão regulados para a passagem da fabrica no artigo 16.

Art. 19. No caso em que os novos contractadores indiquem ao governo a necessidade que tem de receber do actual contracto alguma determinada porção de generos, além da que têm direito de receber por 20 por cento dos preços fixados na actual tabella para a venda na conformidade da condição 13.ª do actual contracto, o governo ordenará a expropriação d'esses generos.

§ 1 A quantidade de generos que devem ser expropriados e o preço das suas diversas qualidades serão fixados por um juizo arbitral, nos mesmos termos regulados pelos §§ 2., 3. e 4. do artigo 17 d'esta lei.

§ 2 Enquanto se não ultimar o processo regulado pelo presente artigo, os novos arrematantes entrarão na posse ou de toda, ou de parte, da porção dos generos que se tiverem proposto adquirir, depositando como garantia do preço d'esta expropriação uma quantia correspondente ao valor dos generos que receberem. O valor d'esse deposito será igual ao dos preços por que taes generos passaram do contracto dos doze annos para o contracto que lhe succedem.

Art. 20 Os tabacos do actual contracto que não passarem para os novos arrematantes serão remetidos, logo que se verificar a arrematação, para a alfandega grande de Lisboa, e ali guardados em armazens especiaes.

§ 1 Tanto aos actuaes contractadores, como aos novos arrematantes serão permittidos; debaixo da inspecção da auctoridade fiscal, todos os actos que julgarem necessarios, já para a fiscalisação dos ditos tabacos, já para a sua conservação.

§ 2 Se os actuaes contractadores exportarem os tabacos armazenados, nos termos d'esto artigo, receberão os direitos que tiverem pago por igual peso de materia prima. Exceptua-se o rapé, pelo qual receberão unicamente metade d'esses direitos.

§ 3 No caso em que os actuaes contractadores sejam os novos arrematantes, os tabacos que elles possuirem quando começar o exercicio da nova arrematação serão igualmente remetidos logo para a alfandega, como é determinado n'este artigo. Somente lhes é permittido conservar os tabacos necessarios para o consumo ordinario até 31 de dezembro de 1864.

Art. 21 Do principio do mez immediato ao da publicação d'esta lei os contractadores ou quaesquer outros que possa substituil-os remetterão mensalmente ao governo mappas, por elles assignados, que descrevam:

I A entrada e a saída, durante o mez anterior, e a existencia, no fim d'elle, dos tabacos que tiverem na alfandega;

II A entrada e a saída, durante o mez anterior, e a existencia, no fim d'elle, dos tabacos na fabrica;

Os mappas do movimento da fabrica mencionarão especificadamente os diversos tabacos, segundo o seu diverso estado de fabrico, e pela nomenclatura adoptada nos ajustes pelos quaes os tabacos costumam passar de uns para outros contractos. Mencionarão tambem os nomes e numeros dos diversos armazens e officinas.

III A entrada e a saída, durante o mez anterior, e a existencia, no fim d'elle, dos tabacos em quaesquer depositos fóra da fabrica;

IV Os tabacos recebidos nas administrações e em quaesquer pontos de deposito ou de venda avulsa, os que ali se venderam ou por qualquer modo saíam para outro ponto, e os que ficarem existindo no fim do mez anterior. Cada uma das administrações e cada um dos pontos de deposito ou de venda avulsa serão nomealmente especificados nos ditos mappas;

Quando não houver no contrato todos os documentos para formar de modo completo os mappas de que trata este numero em relação ao mez anterior, os mappas mencionarão sempre as administrações e os depositos de que se tiverem recebido esses documentos, e as restantes serão mencionadas nos mappas do mez immediato áquella em que taes documentos se receberam.

§ 1 Os mappas de que trata este artigo serão feitos segundo os modelos que o governo ordenar, e acompanhados das verificações e das provas que o governo exigir.

§ 2 Os mappas que o governo receber na conformidade d'este artigo serão publicados, no prazo de quinze dias, na folha official do governo.

§ 3 Os mappas de que trata este artigo serão considerados como manifestos dados para o pagamento dos direitos dos tabacos. Os tabacos que não forem manifestados nos ditos mappas serão considerados, para todos os effeitos e nome-

to- do tra- ção nro nes não npa- lual no. que fia e ob- te, os ante em om rica tra- que de- têm s fi- or, o ene- vem qua- nos t. do cesso ma- rto, posto orego lente d'es- tões s pa- racto antes em- e ali como rebai- os scali- erva- rta- Este pago se o d'es- racta- s que o da tidos n'es- rar os o até to ao ues- terio assi- z an- bacos z an- bacos encio- s, se- pela es os com- meros mez bacos ações venda lquer rem das posito pecifi- os Jo- map- o mez admi- eebio- le em go se- no or- e das er na s, no go- artigo para o bacos as se- gomen-

damente para a applicação do disposto no artigo 41, como tabacos descaminhados aos contrives. As falsas declarações que esses mapps contiverem serão consideradas como crime de descaminho dos direitos, e punidas com as penas estabelecidas no artigo 37.

Art. 22 O governo mandará proceder a diversos varrejos na fabrica, nos depositos, nas administrações e nos estancos, já em prazos determinados, já em epochas incertas, para verificar o estado do fabrico, a existencia dos generos, e tudo o mais que o governo julgar conveniente conhecer a respeito do monopolio do tabaco.

§ unico. O governo fica auctorisado a abrir um credito extraordinario até á quantia de réis 10.000.000 para se verificar o serviço de que trata este artigo.

Art. 23. De todos os tabacos que ficarem em ser, quando acabar o monopolio do tabaco, quer nas fabricas, quer nas administrações, nos estancos ou em quaesquer depositos, pagarão os contractadores, qualquer que seja o estado da fabricação dos tabacos, os direitos e impostos que teriam de pagar por igual peso de folha ou de rolo.

§ 1 No pagamento de que trata este artigo será levada em conta a importância dos direitos que já tiverem pago por igual peso de rolo ou de folha.

§ 2 Todas as disposições do artigo 21 são inteiramente applicaveis aos manifestos que os contractadores devem dar para o pagamento dos direitos de que trata o presente artigo.

Art. 24 De 1 de julho de 1864 em diante é permitido armazenar na alfandega grande de Lisboa quaesquer tabacos em folha, em rolo e manipulados.

§ unico. Quando os importadores não quizerem despachar de 1 de janeiro de 1865 em diante para o consumo do paiz os tabacos armazenados, têm o direito de os reexportar.

Art. 25. Do referido dia em diante a armazenagem dos tabacos na alfandega grande de Lisboa é gratuita durante dois annos, contados da entrada dos tabacos na alfandega.

(Continua.)

Secretaria de estado
2.ª Repartição

Relação dos despachos expedidos no mez de abril de 1864 nos dias abaixo indicados

5 José Anacleto de Azevedo Pestana — nomeado para o lugar de empregado temporario da alfandega de Elvas, vago pela transferencia de João Antonio da Cunha e Abreu.

6 Concedendo ao correio a cavallo da secretaria d'estado dos negocios da fazenda, José Ferreira da Silva, a pensão de 160 réis diários em conformidade do artigo 1.º do regulamento approved por decreto de 21 maio de 1825, visto ter completado vinte annos de serviço com as qualidades exigidas no mesmo regulamento.

7 Luiz José dos Santos — promovido do lugar de segundo official ao de segundo contador do tribunal de contas, vago pela promoção de Gregorio Tito Gonçalves Martins.

8 Mathias Antonio da Costa — promovido do lugar de segundo official ao de segundo contador do mesmo tribunal, vago pelo fallecimento de Luiz Zeferino Baptista.

9 Cypriano Henriques Cabral da Costa — promovido do lugar de amanuense ao de segundo official do mesmo tribunal, vago pela promoção de Luiz José dos Santos.

10 Miguel Joaquim da Cunha — promovido do lugar de amanuense ao de segundo official do mesmo tribunal, vago pela promoção de Mathias Antonio da Costa.

11 João Lopes de Freitas — exonerado do lugar de subdirector da alfandega de Almeida, por haver interrompido frequentemente o exercicio das funções do sem emprego, umas vezes com licença, outras com parte de doente, allegando que o seu precario estado de saúde é incompativel com o desempenho do referido emprego n'aquelle clima.

12 Luiz Felix de Lemos — nomeado para exercer por tempo de um anno o lugar de subdirector da alfandega de Almeida, que vagou pela exoneração do antecedente.

13 Francisco Correia da Silva Leote — agraciado com a serventia vitalicia do emprego de escrivão da alfandega de Alcotim, que servia por nomeação temporaria.

14 Bacharel Ignacio Miguel Leitão Manso de Lima Falcão, amanuense de 1.ª classe do thesouro publico — graduado em segundo official do mesmo thesouro.

15 Miguel Augusto Pacheco, idem — idem.

16 Militão José Coelho — promovido do lugar de escrivão da carga e descarga ao de thesoureiro da alfandega de Faro, vago pelo fallecimento de José Maria Ribeiro.

17 Antonio Joaquim da Silva Mendes Leal — promovido do lugar de aspirante ao de escrivão da carga e descarga da mesma alfandega, vago pela promoção do antecedente.

18 João Carlos Buys — promovido do lugar de porteiro ao de aspirante da mesma alfandega, vago pela promoção do antecedente.

19 Antonio Guerreiro Vallada — promovido do lugar de guarda de bordo ao de porteiro da mesma alfandega, vago pela promoção do antecedente.

20 Antonio Alfredo Barbosa — nomeado para o lugar de feitor e recebedor da alfandega do Ponta Delgada, que vagou pelo fallecimento de Antonio Joaquim de Medeiros Correia.

20 Anselmo Baptista Lopes — nomeado para o lugar de amanuense do tribunal de contas, vago pela promoção de Cypriano Henriques Cabral da Costa.

21 José Joaquim Alves Teixeira Junior — nomeado para o lugar de amanuense do tribunal de contas, vago pela promoção de Miguel Joaquim da Cunha.

22 Julio Carlos Pereira de Eça — promovido do lugar de amanuense de 2.ª classe ao de amanuense de 1.ª classe do thesouro publico, vago pelo fallecimento de Manuel Augusto Felgueiras.

23 Felgueiras.

24 Secretaria d'estado dos negocios da fazenda, em 18 de maio de 1864. — Luiz Augusto Martins.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar
2.ª Direcção — 3.ª Repartição.

Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º E' auctorisada a criação de um banco, denominado — Banco Nacional Ultramarino — com duração por tempo indeterminado, e com a séde e direcção em Lisboa.

§ unico. O capital inicial d'este banco será de 4.000.000.000 réis, podendo ser elevado a 12.000.000.000 réis em subseqüentes emissões. O banco não entrará a funcionar sem que nas suas caixas dê entrada a quinta parte d'esse capital inicial.

Art. 2.º O banco nacional ultramarino terá na provincia de Angola uma sucursal em Loanda com um capital effectivo nunca inferior a 400.000.000 réis, podendo ser elevado a 1.000.000.000 réis, e successivamente conforme as necessidades, e tambem agencias em Benguella e Mossamedes; e em cada uma das outras provincias ultramarinas, bem como em cada uma das capitães dos quatro districtos dos Açores e Madeira, terá uma agencia pelo menos.

§ 1.º A succursal em Loanda e a agencia em Cabo Verde, serão estabelecidas dentro de um anno, e as outras agencias dentro de tres annos, a contar da data da instituição definitiva do banco.

§ 2.º Poderá o mesmo banco estabelecer uma succursal no Porto, e agencias em qualquer ponto do reino e illas adjacentes.

Art. 3.º O banco terá por objecto nas provincias ultramarinas todas as operações proprias dos bancos de circulaçào, bem como as de credito mobiliario e as de credito predial agricola.

§ 1.º Terá a facultade de emitir no ultramar, com excepção de Macau, letras á ordem ou notas ao portador, até ao triplo do capital em caixa. As notas serão de 5.000, 10.000, 20.000, 50.000, e 100.000 réis.

§ 2.º O maximo do juro para as operações de credito predial é fixado em 8 por cento e para as outras operações em 12 por cento.

§ 3.º Não poderá conservar por mais de dez annos as propriedades que adquirir em virtude das transacções que effectuar como banco de credito mobiliario.

Art. 4.º No reino e illas adjacentes poderá o banco fazer todas as operações de credito agricola nos termos da carta de lei de 13 de julho de 1863 e mais operações proprias da sua natureza e auctorisadas pela legislação vigente, que oppozerem aos privilegios e isenções do banco de Portugal ou de qualquer outro banco.

§ unico. As obrigações emitidas pelo banco, em virtude de operações de credito predial no ultramar, poderão ser negociaveis, tanto no ultramar como no reino e illas adjacentes.

Art. 5.º São concedidas ao banco, durante o espaço de quinze annos, as seguintes vantagens:

1.ª O exclusivo da fundação e administração de instituições bancarias nas provincias ultramarinas, excepto em Macau.

2.ª A subvenção de 30.000.000 réis annuaes, pagos em Lisboa pelo thesouro nos semestres, pela obrigação da succursal e agencias de Africa.

3.ª A isenção das contribuições e impostos de qualquer natureza, incluindo o de sello nos livros, letras, notas, cheques e recibos. Esta isenção, porém, em relação ás operações effectuadas no reino e illas adjacentes, durará somente em quanto qualquer outro banco d'ella gosar.

4.ª A isenção para os seus delegados ou empregados na succursal e agencias do ultramar de todos os cargos, funções publicas e municipaes. São mais concedidas ao banco, durante o espaço de quatro annos nas provincias ultramarinas, excepto em Macau, o privilegio geral mobiliario pelos seus creditos, sem prejuizo da fazenda nacional, nem dos outros credores a quem a lei concede privilegio geral ou especial; e bem assim o beneficio dos artigos 12 e 13 da carta organica do banco de Portugal de 6 de maio de 1857.

§ 1.º As vantagens a que se refere o n.º 1.º d'este artigo caducam em relação a quaesquer das provincias ultramarinas em que não forem estabelecidas succursal ou agencias nos prazos marcados no § 1.º do art. 2.º

§ 2.º As vantagens a que se refere o n.º 2.º caducam na falta do estabelecimento da succursal e agencias de Africa n'esses prazos.

Art. 6.º O banco ficará sob a vigilancia e fiscalisação do ministerio das obras publicas, commercio e industria, quanto ás operações no reino e illas adjacentes, e sob a do ministerio da marinha e ultramar, quanto ás operações relativas ao ultramar.

Art. 7.º São extensivas ás provincias ultramarinas, no que se não oppozerem á presente lei, as disposições da carta de lei de 13 de julho de 1863 sobre sociedades de credito predial e agricola, e applicaveis ao banco nacional ultramarino as disposições do § 3.º e as dos artigos 5 e 7 da carta de lei da mesma data, relativas ao banco alliança.

Art. 8.º Fica o governo auctorisado, ouvidas as estações competentes, a tornar extensiva ás provincias ultramarinas a carta de lei de 1 de julho de 1863, com as modificações que as circunstancias especiaes das mesmas provincias exigirem.

Ar. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a execuçào da auctoridade, a quem do conhecimento é extensão da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da marinha e ultramar, e das obras publicas, commercio e industria, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 16 de maio de 1864. — EL-REI, com rubrica e guarda. — José da Silva Mendes Leal. — João Chrysothomo d'Abreu e Sousa. — Logar do sello grande das armas reaes.

Carta de lei etc.

EXTERIOR

Dos jornaes do correio d'hontem extrahimos o seguinte:

Paris, 16 de maio. — Todas as combinações ministeriaes, de que tanto se tem fallado, ficaram de nenhum effecto.

O boato da demissão de Drouyn de Lhuys causou certa impressão nos círculos financeiros; porém a noticia de que este ministro fica no ministerio dos negocios estrangeiros fez desvanecer todos os receios de uma guerra europea.

Turim, 16. — Não é satisfatoria a situação da fazenda.

Crê-se que o governo, para poder fazer face ás despesas, terá de reduzir a 100.000 homens o contingente actual do seu exercito.

Bucharest, 16. — Reina completa tranquillidade, e o principe Coutza é aclamado em toda a parte.

Paris, 16. — Diz o «Moniteur» que a conferencia que se reuniu em Constantinoopoli no dia 14 do corrente, decidiu que uma commissão especial examine os titulos de propriedade dos conventos.

O «Temps» diz n'uma correspondencia que em Tunis o contra-almirante francez Beauvais quiz desembarcar tropas francezas afim de reprimir a revolta. Porém o bey não consentiu n'isso.

Copenhague, 14. — Apesar da suspensão das hostilidades e das ordens do gabinete de Berlin, continúa em alguns pontos da Jutlandia o exercito prussiano a receber as contribuições ultimamente impostas pelo general Wrangel sobre os bens immoveis.

Copenhague, 15. — Diz o «Degblad» que os prussianos continuam a praticar as maiores violencias na Jutlandia.

Copenhague, 15. — Os navios da marinha de guerra, que bloqueavam os navios prussianos de Stralsund, Colberg, Konisberg e Dantzick, retiraram-se das costas allemãs; e durante a suspensão das hostilidades, as tripolações dos referidos navios conservar-se-ão nos portos da ilha de Funen.

O governo enviou a todos os seus representantes nos paizes estrangeiros uma circular, na qual lhes explica as razões do seu procedimento nos seus ultimos acontecimentos da guerra, e dos seus representantes na conferencia de Londres.

Nos principados danubianos reina completa tranquillidade.

O golpe d'estado é um facto consummado, e uma nova proclamação do principe foi publicada e acolhida com o maior entusiasmo.

Copenhague, 16. — A esquadra do mar do norte chegou sem avaria a este porto, sendo recebida com entusiasmo geral.

O rei vae a bordo.

Vienna, 15. — E' inexacta a noticia que circulou relativamente á concentraçào de um numero roso de exercito austriaco na fronteira da Moldavia.

Foi reforçada a guarnição de alguns pontos estrategicos, porém nenhum destacamento entrou no principado.

Marselha, 15. — As noticias da Argelia são satisfactorias.

Reina completa tranquillidade nas tribus, e os revoltosos teem fugido para o deserto.

COMBOYOS DESCENDENTES

	1.ª cl.	2.ª cl.	3.ª cl.
Soure	—	—	—
Pombal	\$290	\$230	\$160
Vermol	\$450	\$350	\$250
Albergaria	\$670	\$520	\$370
Cacharias	\$850	\$660	\$470
Chão de Maçãs	\$810	\$790	\$560
Payalvo	\$1170	\$910	\$650
Entroncamento	\$1440	\$1120	\$800
Lisboa	\$3350	\$2610	\$1860

Os comboys que percorrem toda a linha de leste, e de Lisboa a Badajoz e vice-versa, para no entroncamento para deixar os passageiros da linha do norte.

Os passageiros que passarão da linha do norte para a de leste ou da linha de leste para a do norte, mudarão de carroagem no entroncamento.

Uma idéa de Londres.—N'uma estatistica ultimamente publicada em Londres, se lê que ali se acham estabelecidos 14,000 alfaiates, 8,000 padeiros, 8,000 negociantes, 8,000 botiqueiros, 7,000 droguistas, 6,000 sapateiros, 4,000 barbeiros, 4,000 ferreiros, 3,000 carpinteiros, 5,000 carneiros, 5,000 modistas, 5,000 livreiros, 4,000 taverneiros, 4,000 agentes de negocios, 4,000 ourives, 2,000 alquiladores, etc. (D. Commercial.)

Systema typo-telegraphico.—Projecta-se formar em Londres uma sociedade com o capital de 1,125 contos, dividido em acções de 45 mil reis cada uma, com o fim d'explorar o systema typo-telegraphico de Bonelli, novo e singular melhoramento na telegraphia electrica, por meio do qual se transmite com incrível rapidez os despachos authenticamente, podendo ser enviada á pessoa a quem é dirigido o telegramma a cinta de papel em que escreve o instrumento, e guardar a administração a copia do despacho, que são em duplicado.

Gracas a este engenhoso systema, a mesma composição typographica d'um periodico pôde servir para a reprodução telegraphica e uma noticia dada n'um ponto, pôde ser transmitida a grande distancia, e impressa com os mesmos caracteres, sem differença alguma do original. (Nacional.)

Estatistica.—O «Jornal do Porto» diz que foram remetidos ultimamente ao governo pela primeira auctoridade de uma freguezia rural os seguintes datos estatisticos:

«Mortes na povoação: nenhuma. Aqui todos morrem em suas casas.

Nascimentos: idem de idem.

Almas, nenhuma: n'esta povoação não andam almas.

Subsistencias: n'esta povoação não ha subsistencias.

Casas publicas: a do passal e a do boticario; tudo o mais é muito clumtrim.

Cereaes: temos um sacristia: em mãos de particulares não existem porque todas as abelhas que aqui ha são zangões ou vespas.

Gado vacum: tres bois, algumas cabras e borregos de leite.

Gado caprino: o varrasco da terra, algumas galinhas, pombas e patos de pessoas abastadas.» (Idem.)

O criado valendo mais que o amo.—Guilherme da Prussia tendo de passar por Rendsburgo, via-se obrigado pela pressa a encurtar o caminho, e portanto deixava de passar pelo sitio onde era esperado com todas as demonstrações de sympathia d'aquelle bom povo. E' accusado dizer que toda a gente havia perdido o tempo para ir ver o seu rei. Havia arcos de flores preparados, musicas, bandeiras, vestidos novos, etc., e todos choravam a perda do seu tempo e do seu dinheiro. Supplicam a Guilherme que passasse pelo sitio onde era esperado, disse que não; pediram nos da comitiva, equal resposta. Já não sabiam que fazer, quando Mr. de Bismark, ministro de estado, aconselhou a um dos influentes que se entendesse com o cocheiro. O homem assim fez. O cocheiro deu a direcção que lhe pareceu ao trem, os votos do povo de Rendsburgo foram attendidos, e o rei não se apercebeu da differença de tempo consumido. (Gazeta de Portugal.)

Crime horroroso.—Na communa de Breuil, França, vivia um jornalista de 38 annos de idade, chamado Antonio Eugenio Allain. Ha pouco tempo tinha enviduado. Era pragueiro e carecia de meios para si e para 4 filhos que se achavam em sua companhia. A pretexto de ir para Paris na idéa de fazer fortuna, tirou um dos filhos do collegio onde estava. Passou-se um dia inteiro sem que Allain ou algum de seus filhos fosse visto em Breuil. A auctoridade suspeitou d'este desapparecimento repentino, e no dia seguinte fez abrir a casa do jornalista. Encontrou-se um espectáculo horroroso. Eugenio Allain estava deitado na cama com 3 filhos; o mais pequeno achava-se tambem dentro do quarto no seu berço. Todos estavam mortos. Allain havia fechado hermeticamente a casa e depois largara fogo a uma porção de carvão. A asphixia produziu os seus effectos. (Idem.)

Aperfeiçoamento.—Segundo nos informam, o nosso compatriota, o sr. M. Herrmann, educado no Instituto Industrial de Lisboa, e actual inspector das linhas telegraphicas dos caminhos de ferro do norte e de leste, acaba de fazer um grande aperfeiçoamento nos aparelhos de Morse, que os torna muito superiores aos de Digney, considerados como os mais aperfeiçoados. Brevemente vão ser experimentados na estação de Lisboa, e depois serão decerto adoptados nas nossas linhas.

NOTICIARIO

Caminho de ferro.—Foi approved o horario para o serviço provisorio entre Lisvado e Soure, desde o dia 22 do corrente mez que é o seguinte:

COMBOYOS ASCENDENTES

	1.ª cl.	2.ª cl.	3.ª cl.
Lisboa	—	—	—
Entroncamento	1.930	1.500	1.070
Payalvo	2.380	1.870	1.320
Chão de Maçãs	2.830	1.820	1.300
Cacharias	2.850	1.960	1.400
Albergaria	2.870	2.100	1.500
Vermol	2.920	2.370	1.620
Pombal	3.060	2.530	1.700
Soure	3.350	2.610	1.860

Se o resultado da experiencia corresponder ao que se diz, o nome do sr. Herrmann tornar-se-ha tão conhecido, como conhecidos são os de Morse, Bain, Dignye e outros.

(*Journal de Commercio.*)

Chronica da localidade. — Na quinta feira ha de celebrar-se com a solemnidade do costume, a festa do Corpo de Deus na igreja da Sé desta cidade. A procissão deve sair ás 4 horas da tarde, se não for ainda alterada a determinação da camara, — bom será que não — evitem-se as inconveniencias que o anno passado tiveram lugar.

E' esta uma das festas mais concorridas d'Aveiro; o tanto grande atrahê a população dos suburbios que costuma inundar as ruas da cidade.

— Começaram hontem os exames d'Instrução primaria no lyceu desta cidade. Começaram mal; apesar da facilidade com que taes exames se fazem aqui, ficou escusado um dos quatro examinados hontem.

— A exportação de laranja está quasi a terminar por este anno. O producto exportado foi muito menor que o dos annos anteriores.

A molestia que ha dois annos começou a affectar as laranjeiras desenvolveu-se mais este anno, e ameaça extinguir as laranjeiras do districto. A affecção começa pelas raizes, que seccam immediatamente.

Com esta perda estanca uma das mais importantes fontes de riqueza agricola do nosso districto. A terra occupada com laranjeiras paga, com mão larga, e sem igual, o seu rendimento annual. Aqui, que esta arvore toma proporções gigantescas, pode julgar-se que cada pé occupando uma area de terra de oito metros de diametro, não produz menos de quatro mil réis annuaes.

— Vae estabelecer-se nesta cidade um escriptorio de agencia do caminho de ferro. Ainda não está decidido o local que deve occupar.

Daremos conta d'elle logo que chegue ao nosso conhecimento. E' mais uma vantagem para os habitantes d'aqui.

— No sabbado de tarde fez-se sentir sobre esta cidade uma forte trovada acompanhada de copiosa chuva; hontem repetiu mais secca.

Almanak postal. — Recebemos este almanak publicado pelo sr. José Maria Verissimo de Moraes, director do correio de Valença do Minho. E' uma obra de manifesta utilidade pelos dados estatísticos que comprehende.

Não duvidamos por isso que a obra do sr. Verissimo tenha o devido acolhimento. Agradecemos a offerta.

CORREIO

(Do nosso correspondente)

Lisboa 22 de maio

A malfadada reorganisação do exercito parece destinada a crear serios embaraços ao governo. Ainda ha pouco teve o sr. marquez de Sá da Bandeira de solicitar de El-Rei a sua exoneração, por não poder justificar em todos os pontos o seu trabalho. Fôra s. ex.^a illudido por alguns empregados do ministerio da guerra; o sr. general Passos não ignorava esta circumstancia, e cumpria-lhe escolher individuos da sua inteira confiança, para lealmente o coadjuvarem nos negocios a seu cargo; foi mesmo aconselhado para reformar o pessoal do ministerio, mas, não sabemos porque fatalidade, todos os empregados foram conservados, e em pouco souberam captar a estima e a confiança de s. ex.^a

A nova reforma do exercito foi encarregada a alguns dos individuos que já haviam comprometido o sr. marquez de Sá! Fatal cegueira! Não serviu de exemplo ao sr. Passos a celebre circular suspendendo uma lei, como o era a reforma do sr. Sá da Bandeira; o celebre decreto de amnistia, apreciando um accordo do supremo conselho de justiça militar; um celebre annuncio para a compra de 204 cavallos para remonta de cavallaria, preferindo-se os cavallos *portuguezes aos peninsulares*, e alguns desacertos mais que provam senão a completa incompetencia, pelo menos o pouco cuidado que os empregados da secretaria da guerra põem no cumprimento dos seus deveres. Pois não obstante tudo isto o sr. Passos confiou ainda a esses empregados o trabalho importantissimo da reorganisação do exercito.

Estes empregados, officiaes de artilheria, engenharia e estado maior, tiveram tão somente em vista o beneficiar essas armas especiaes, a que pertencem, com manifesto prejuizo das armas de cavallaria e infantaria.

Mas não ficaram de todo satisfeitos os officiaes das armas scientificas, com o que se estatue no tocante aos officiaes em commissões estranhas ao ministerio da guerra. O sr. ministro entende que só devem pertencer ao quadro das armas, os officiaes dos corpos e os empregados em commissões propriamente militares, e que só a estes por tanto cabe o direito a serem promovidos.

Os officiaes, pois, nas diversas commissões pronunciaram-se contra esta disposição. Querem continuar nas commissões, e querem ser promovidos quando lhes toque por direito de antiguidade.

Quanto ás armas de infantaria o caso é mais serio. Segundo o plano de reforma do exercito do sr. Passos, são altamente prejudicadas estas armas no accesso aos postos superiores.

Pelo seguinte quadro se vê a relação em que ficam as diferentes armas:

Estado maior	1:1,3
Engenharia	1:2,6
Artellaria	1:4,3
Cavallaria	1:8,3
Infantaria	1:10,9

Deste modo raro será o coronel de cavallaria e infantaria, a quem toque a promoção ao generallato.

Os officiaes pois d'esta guarnição, vão requerer ao parlamento contra esta desigualdade, e pedem que se estabeleça um quadro de generaes para cada arma, na proporção da força de cada uma d'essas armas. E' este o meio de remediar a injustiça, e crêmos que o sr. ministro concordará. O sr. marquez de Sá estabelecia estes quadros no seu plano.

Tambem os capitães e tenentes coroneis vão reclamar contra a tabella de soldos. O sr. ministro augmentou ao soldo a gratificação alimenticia, resulta por isso que os capitães vão agora sofrer 5 por cento de deducção no soldo, o que importa em 16,3200 réis annuaes. Não era esta de certo a idéa do sr. ministro. Augmentou a gratificação (que soffria desconto) ao soldo, não se lembrando que os ordenados excedentes a 300,000 réis soffriam deducção.

O mesmo succede com os tenentes coroneis e majores. Estes com 50,000 rs. de soldo soffrem o desconto de 5 por cento, recebendo liquido 47,500 réis mensaes; os tenentes coroneis tem 52,000 réis, mas como excede a 600,000 réis annuaes soffrem a deducção de 10 por cento, vindo a receber liquido mensalmente 46,800 rs., menos 700 réis que um major.

Ahi estão as principaes queixas, segundo nos informam, dos officiaes de cavallaria e infantaria. As reclamações parecem-nos justas, e é de crer que o sr. ministro seja o primeiro a attendel-as.

E' certo porém, que tudo isto tem causado receios aos amigos do governo, e que os seus adversarios nutrem esperanças — de que o governo caia ante as difficuldades da reorganisação. Não nos parece porém que a opposição logre o seu intento. Os officiaes reclamam, o governo e a camara julgam de justiça o pedido e attendem-no. Não ha aqui desaire senão louvor para o governo. Desaire podia haver-o, se conhecendo o erro o sustentassem.

Fui mais extenso sobre este assumpto, por que é a ordem do dia em todos os circulos politicos, e era mister informar de tudo os leitores.

— O sr. Pinheiro Osorio, deputado por Lamego, mandou hontem para a meza uma proposta para a abolição da hereditiedade do parato. Que este deve ser um dos pontos da reforma da camara dos pares, estão todos de accordo, excepto alguns velhos fidalgos, que veem n'isto uma quebra do que elles chamam as suas regalias. Tenham paciencia. Se os seus descendentes pretenderem um lugar na assemblêa dos proceres, conquistem-no por seu talento e serviços ao paiz.

A proposta porém do sr. Osorio não terá de certo andamento. O governo conhece, como todos, a necessidade de uma reforma da camara alta, mas não o vemos inclinado a tomar a peito esta providencia.

— Tambem o sr. Pinheiro Osorio pediu a abolição das leis restrictivas do Douro. Quer a inteira liberdade para o commercio dos vinhos. O sr. ministro das obras está nas mesmas idéas de liberdade, mas entonde que a medida carece de ser muito meditada e prudentemente levada a effecto.

— A requerimento do sr. presidente do conselho entrou hontem em discussão o projecto autorisando o governo a vir a um accordo com os condes de Penafiel, remindo a pensão incluída no orçamento, mediante uma indemnisação não inferior a cem contos nominaes, pagos por uma só vez em inscripções de divida fundada.

O sr. Ferrery mandou para a meza uma proposta, addiando o projecto até que o governo apresente uma medida geral, na qual se comprehendam todas as dividas da mesma natureza.

O sr. Casal Ribeiro pronunciou-se a favor do projecto para que o orçamento passe na camara dos pares.

Ainda alguns deputados fallaram contra, negando que a casa Penafiel tenha direito á indemnisação. Pode ser que assim seja, mas os tribunales tem sido de opinião contraria. O mal vem principalmente de terem os governos anteriores satisfeito a pensão. Agora é melhor transigir por menos, do que ter de pagar tudo.

A proposta do sr. Ferrery foi regeitada e approvedo o projecto por 66 votos contra 16.

Na sessão de sexta feira apresentou o sr. ministro da justiça os seguintes projectos de lei:

- 1.º Augmentando 100,000 réis a cada delegado de Lisboa e Porto. Os outros ficaram esquecidos. Tem já um ordenado subido!
- 2.º Para serem equiparadas ás gratificações dos chefes de repartição do ministerio da justiça aos chefes dos outros ministerios.
- 3.º Creando um lugar de amanuense no ministerio da justiça.
- 4.º Concedendo aposentação aos amanuenses da procuradoria regia e da Relação de Lisboa.
- 5.º Reforma das tabellas judiciarias.
- 6.º Sobre a distribuição dos processos organologicos da comarca de Lisboa.
- 7.º Reformando o codigo commercial.

E' muita obra para a ultima hora. O ultimo projecto principalmente não é para se discutir a vapor no fim da sessão. Talvez todos ou quasi todos estes projectos fiquem para a proxima sessão.

— Foi approveda em sessão secreta a con-

venção postal com a Prussia. A convenção com a Franca, que mais necessaria é, ficará ainda para o anno proximo. Parece que estão em negociações.

— Antes de hontem ficou approvedo o organimento do ministerio da guerra. O sr. Quaresma mandou para a meza uma proposta, para que se abone uma gratificação mensal de 18,000 réis aos auditores de Lisboa e Porto, e de metade d'aquella quantia aos das outras divisões.

Deveria ser o contrario. Os auditores de Lisboa e Porto não sahem da cidade, ao passo que os outros tem de ir fazer os conselhos de guerra a diversas localidades onde estacionam os corpos, e n'estas jornadas fazem despesas a que os primeiros não são obrigados, pois que os corpos estão na cidade. E' de presumir que a commissão não approve a proposta.

— Foram votados ao ministerio das obras publicas 180 contos para as machinas das corvetas Infante D. João, Duque da Terceira e Palmella.

— Ao orçamento da guerra seguiu-se o do ministerio do reino. O sr. Quaresma fallou contra os arrozaes. Veremos se para 1865 se resolve esta intrincada questão.

— Parte no dia 13 de junho para o Brazil a nossa primeira actriz Emilia das Neves, onde reproduzirá o seu escolhido repertorio, e onde será de certo acolhida com enthusiasmo.

— O duque de Pentievre, Pedro d'Orleans, filho do principe Joinville, foi admittido, por decreto de 16, no corpo da armada nacional, no posto de segundo tenente.

— O commandante do vapor Mindello communica que chegou a Tunis no dia 7 d'este mez, não participando logo a sua chegada pelo telegrapho por que os arabes distrinham as linhas telegraphicas. A revolução de Tunis aggravava-se de dia para dia, não tendo porém os insurgentes lançado a menor afronta aos christãos residentes no paiz, visto serem negocios politicos os unicos motores da perturbacão da ordem. Parece que a pacificação está dependente de algumas concessões da parte do bey, e da demissão do ministerio.

— «Corre em Franca (conta a *Gazeta*) que o japonéz que morreu fóra victima de um duello á moda do seu paiz. Parece que houvera uma desintelligencia entre dois japonézes e algum dito forte. Seguiu-se o que é praxe entre elles: deitaram duas sortes em um chapéo. O que tirou a sorte de matar-se cumpriu religiosamente o dever que a honra lhe impunha: abriu as entranhas com uma faca, e assim deu satisfacão ao seu adversario.

Entre nós desaggravam-se os contendedores dando um no outro um tiro de pólvora secca!

Os japonézes devem vir aprender connosco. A quillo, de pôr a gente as tripas ao sol com uma faca, só no Japão.

Verificou-se hontem o beneficio, no theatro normal, a favor dos habitantes de Cabo Verde. Houve enchente real. Tornaram o espectáculo brilhante os srs. Cronos, o pianista brasileiro M. Angelo, e o menino Hernani, do Porto.

MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Embarcações entradas em 20 de maio de 1864

SINES—Calique port. «Senhora do Rosario», m. D. Viegas, 6 pes. de trip., pescaria.

Saídas

PORTO—Calique port. «Perola do Vouga», m. J. Forte-homem 5 pes. de trip., sal.

IDEM—Hiate port. «S. Lourenço», m. M. Vicente, 8 pes. de trip., sal.

ALICANTE—Rasca port. «Victoria», m. L. da Silva, 11 pes. de trip., madeira.

PORTO—Hiate port. «Principe Feliz», m. A. N. Moura, 9 pes. de trip., sal.

ALICANTE—Hiate port. «Elefante», m. A. J. da Costa, 8 pes. de trip., madeira.

Entradas em 21

LAGOS—Calique port. «S. João Baptista», m. J. Viegas, 9 pes. de trip., pescaria.

PENICHE—Calique port. «O que Deus quizer», m. F. Martins, 5 pes. de trip., pescaria.

Saídas

SWANSEA — Hiate port. «Tricana d'Aveiro», m. A. Henriques, 10 pes. de trip., mineral.

PORTO — Hiate port. «Triumpho da inveja», m. E. Ventura, 9 pes. de trip., sal.

IDEM — Rasca port. «Correio d'Aveiro», m. A. M. Ruivo, 9 pes. de trip., sal.

Entradas em 22

IDEM — Hiate port. «Nelson», m. J. S. Amaro, 8 pessoas de trip., lastro.

Saídas

IDEM — Rasca port. «Flor d'Aveiro», m. A. J. Diniz, 8 pes. de trip., sal.

Entradas em 23

IDEM — Hiate port. «Silencio», m. J. Nunes, 8 pes. de trip., lastro.

IDEM — Hiate port. «Senhora da Conceição», m. M. Nunes, 8 pes. de trip., lastro.

LISBOA — Rasca port. «Maria Emilia», m. C. Gomes, 7 pes. de trip., viuho e encomendas.

MATHOZINHOS — Hiate por. «Nova União», m. D. da Angelica, 7 de trip., lastro.

Saídas

ILHA DA MADEIRA — Hiate port. «Aveirense», m. J. Gonçalves, 9 pes. de trip., sal.

ANNUNICOS

DILIGENCIA

ENTRE A MEALHADA E LUSO



FRANCISCO DE ASSIS APOSTOLO

vae estabelecer uma diligencia com excellentes commodos entre a estação do caminho de ferro da Mealhada e Luzo,

que terá lugar a 1.ª carreira no proximo domingo 19 do corrente, sendo os dias destinados ás terças quintas feiras e domingos, e partido de manhã á chegada do comboio das 8 horas, e ás 4 e tres quartos da tarde; e na proxima quadra dos banhos será diaria. Os preços de ida e volta custam 400 réis: os bilhetes vendem-se em Coimbra em casa de Francisco Baptista — no terreiro da Erva.

N. B. Qualquer pessoa que pertenda um carro de per si queira dirigir-se em Aveiro ao hotel do Vouga — e em Coimbra a Francisco Baptista.

BANCO ALLIANÇA

Agencia em Aveiro

O agente d'este banco José Antunes de Azevedo faz publico que se encarrega de toda e qualquer transferencia de fundos entre esta cidade, Porto, Lisboa, Coimbra, Vianna, Braga, Guimarães, Vizeu, Lamego, Abrantes, Amarante, Barcellos, Caminha, Castello Branco, Covillham, Elvas, Figueira d'Castello Rodrigo, Leiria, Ilha da Madeira, Pena Fiel, Regua, Setubal, Villa do Conde, Villa Nova de Portimão, Villa Real, e Villa Real de Santo Antonio, bem como para todas as outras terras do reino e praças estrangeiras, aonde o banco tiver correspondentes.

Desconta letras, cujos vencimentos não excederem a doze mezes, e faz empréstimos pelo mesmo prazo sobre pinhores de ouro ou prata ou accções dos bancos do Porto ou Lisboa, e inscripções de tres por cento.

Aveiro 4 de maio 1864.

ALMANACH POSTAL

POR

JOSÉ MARIA VERISSIMO DE MORAES

Director do correio de Valença do Minho

Vende-se nas principaes livrarias, e na direcção do correio de Valença.

PREÇO 1\$000

ARCHIVO JURIDICO

PERIODICO MENSAL

DE

Noticias juridicas e legislação de mais interesse

Tanto antiga como moderna

O ARCHIVO JURIDICO continua a assignuar-se na rua do Bomjardim n.º 69 — Porto. Tambem se recebem assignaturas em Ponta Delgada, no escriptorio da «Persuasão».

Preço

Para o Porto, anno ou 12 n.ºs . . . 1\$000

» as Provincias (franco de porte) . . 1\$440

Avulso para o Porto, cada n.º . . . \$120

Para as provincias (franco) . . . \$150

O importe das assignaturas ou n.ºs avulsos pode ser enviado em estampilhas ou vales do correio.

Ha collecções completas do ARCHIVO para aquelles srs. que quizerem ter esta publicação desde o principio.

Preço

Os 2 volumes da 1.ª serie, para o Porto. 2\$000

» » » » as provin. 2\$300

» » » » o Porto. 1\$200

» » » » as provin. 1\$440

Rio de Janeiro



A nova galera—EUROPA,—capitão Pires, vae sahir com muita brevidade.

Este excellento navio torna-se recommendavel pelo bom tractamento e bons commodos, e pela grande capacidade que tem para os srs. passageiros, tendo beliches para os da praça. Recebe carga e passageiros, a pagar aqui ou no Rio de Janeiro. Tracta-se com Manoel Pereira Peimão & C.ª praça de Carlos Alberio n.º 132.

Maranhão



Vae sahir com muita brevidade a barca — RESTAURAÇÃO — Para carga e passageiros tracta-se com Manoel Pereira Peimão & C.ª, praça de Carlos Alberio n.º

132.

RESPONSAVEL:—M.C. da Silveira Pimentel.

— Typ. do «Districto de Aveiro».